

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-15

OBJETO: Aquisição Material de Consumo (Dispensa Licitação)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021

I - INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade justificar a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para suprir a necessidade de aquisição de xícaras institucionais personalizadas e satisfazer demandas de solenidades, eventos oficiais e outras atividades realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Esses itens têm a finalidade de agregar valor às ocasiões institucionais, representando um símbolo de reconhecimento e valorização das pessoas que contribuem para o fortalecimento das ações do Tribunal, como autoridades, servidores, parceiros e convidados.

Além de valorizar a identidade institucional, o uso de xícaras personalizadas demonstra um zelo especial pelos detalhes, assegurando que os eventos do Tribunal sejam executados com qualidade, organização e elegância, em conformidade com os padrões exigidos para situações de grande importância institucional. A contratação dessa opção se torna crucial para que o Tribunal preserve a excelência em suas atividades cerimoniais, reafirmando seu compromisso com boas práticas administrativas e um atendimento correto às suas necessidades protocolares.

A adoção deste procedimento encontra respaldo na legislação vigente e visa assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo órgão.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75 prevê hipóteses nas quais a Administração Pública pode realizar contratação direta por dispensa de licitação.

In casu, é plenamente cabível a aplicação do inciso II do referido artigo, vejamos: o inciso II prevê que a licitação poderá ser dispensada quando o **valor da contratação for de até R\$ 50.000,00 para serviços e compras em geral**, garantindo **maior celeridade administrativa** e **evitando custos desproporcionais** com um processo licitatório formal, atendendo ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência {...}”



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA, Gerente de Contratação** em 12/02/2025 às 11:03:52.

Além disso, o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) orientam a Administração a adotar procedimentos que **garantam o melhor custo-benefício, evitando gastos excessivos e garantindo celeridade nos processos administrativos.**

Já o inciso III permite a dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, desde que, naquela licitação: **alínea "a" – Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.**

Essa hipótese visa permitir que a **Administração contrate diretamente um fornecedor**, desde que as condições originalmente estabelecidas no edital sejam mantidas, garantindo transparência e respeito aos princípios da isonomia e da economicidade.

Diante disso, a contratação se justifica pela necessidade de uma **resposta rápida e eficaz** para evitar danos ao interesse público, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

III - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto descrito (aquisição das xícaras personalizadas) se faz necessária para preservar e destacar a memória e a história significativa da Presidência do Poder Judiciário no acolhimento de autoridades. O produto será adquirido com especificações em relação a acabamentos, cores, impressão, capacidade volumétrica e dimensões, conforme demonstrado nos autos do processo em trâmite nesta unidade.

A unidade requisitante, diante da impossibilidade de atender a demanda com seus próprios recursos, busca efetuar a presente contratação, alinhando-se, assim, à sua finalidade institucional e ao interesse público.

IV - JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **"FALIMP - FABIANO ALEXANDRE LTDA"** se fundamenta nos seguintes critérios:

- Capacidade técnica e experiência comprovada, conforme demonstrado nos documentos anexos;
- Preço compatível com os valores de mercado, conforme pesquisa de preços realizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e;
- Histórico de fornecimento à Administração Pública e idoneidade da empresa.

Foi realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores do setor, comprovando que a proposta apresentada pela empresa atende aos requisitos de economicidade e eficiência, garantindo o melhor retorno para a Administração Pública, conforme mapa de preço encartado aos autos.

V - JUSTIFICATIVA PARA A ADEQUAÇÃO DO VALOR



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA, Gerente de Contratação** em 12/02/2025 às 11:03:52.

O valor proposto, de R\$ 10.526,40 (dez mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), foi determinado com fulcro no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, vide fls. de id. D9653.

Para garantir a economicidade e evitar sobrepreço, foi avaliada a especificidade do objeto da contratação, incluindo fatores como qualidade, exclusividade e tempo de execução, bem como utilizada na definição do valor, garantindo que o custo-benefício seja vantajoso para a Administração.

Dessa forma, a proposta apresenta-se adequada e condizente com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme exigido pela legislação vigente.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos expostos, conclui-se que a contratação direta, por dispensa de licitação, encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, II, sendo a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público.

12 de janeiro de 2025, Rio Branco/AC



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA, Gerente de Contratação** em 12/02/2025 às 11:03:52.